



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO CMI N.º 019/2019.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ – ES.**

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Ex<sup>a</sup> para requerer, após ouvido o Egrégio Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte requerimento:

**- Que seja providenciada relação de todos os beneficiados e materiais fornecidos pelo Programa de Assistência à saúde do Cidadão, criado pela Lei n.º 3.514, de 18 de novembro de 2013, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.**

**Justificativa:** Fiscalizar e dar cumprimento à Lei n.º 3.514/2013, que estabelece em seu art. 3º, que seja encaminhada trimestralmente a prestação de contas do atendimento às pessoas carentes beneficiadas pela referente Lei contendo os documentos estabelecidos em seus incisos.

**"I – Relação nominal e/ou cadastro das pessoas carentes atendidas e o número do processo administrativo;**

**II – Relação dos materiais doados;**

**III – Relatório da Secretaria Municipal de Saúde."**

Venho registrar que referida norma não está sendo cumprida efetivamente, lembrando ainda que a obrigação para o encaminhamento da prestação de contas é trimestral.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Plenário Jorge Pignaton, em 16 de dezembro de 2019.

**OTAVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
Vereador



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **LEI Nº. 3.514/2013.**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO CIDADÃO, ESTABELECE CRITÉRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Assistência à Saúde do Cidadão, autorizando o Poder Executivo Municipal realizar despesas com provimentos na área da saúde, para o atendimento as famílias e cidadãos do Município de Ibiracú, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através das seguintes ações:

- I.** Fornecimento de medicamento essencial e os de natureza emergencial, mediante apresentação de receituário médico atualizado em primeira via, devendo quando tratar-se de medicamento de uso prolongado, apresentar laudo médico circunstanciado e original.
- II.** Fornecimento de exames médicos e laboratoriais especiais não executados por órgãos oficiais, justificada a sua urgência por laudo médico atualizado;
- III.** Doação de óculos e empréstimos de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e colchões destinados à habilitação ou reabilitação de pessoas acidentadas, doentes ou portadoras de deficiência física, mediante apresentação de atestado médico, quando exigível.
- IV.** Doação de prótese dentária, exceto implante dentário, mediante apresentação de laudo do profissional da área, quando exigível.
- V.** Doação de fraldas geriátricas para idosos e acamados.



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**II** – Relação dos materiais doados;

**III** – Relatório da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei municipal, caso necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 2.297/2002, 2.520/2004 e 2.772/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú – ES, em 18 de novembro de 2013.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 18 de Novembro de 2013.

  
**DIEGO KRENTZ**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos